MUNICÍPIO DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Institui o Programa Municipal de Alimentação Complementar no Período de Férias e Recesso Escolar, destinado aos estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Sumaré, e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o **Programa Municipal de Alimentação Complementar no Período de Férias e Recesso Escolar**, destinado aos estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Sumaré.

Art. 2º - O Programa tem por finalidade possibilitar, durante os períodos de férias e recessos previstos no calendário escolar oficial, o fornecimento complementar de gêneros alimentícios aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - O fornecimento de que trata o caput poderá ocorrer mediante a disponibilização de **kit de gêneros alimentícios**, ou por outra forma de fornecimento de alimentos definida pela Secretaria Municipal de Educação, observados critérios nutricionais, sanitários, operacionais e de interesse público.

§ 2º - A composição, quantidade, periodicidade, forma de distribuição e demais procedimentos necessários à execução do Programa serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de ato próprio, observada a orientação técnica de nutricionista responsável.

§ 3º - A participação no Programa poderá ser condicionada à manifestação prévia de interesse dos pais ou responsáveis legais pelos estudantes, conforme procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A execução do Programa observará, em cada exercício financeiro:

I – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

II – as dotações consignadas no orçamento municipal;

III – o planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Educação;

IV – a capacidade operacional para aquisição, organização e distribuição dos gêneros alimentícios.

Parágrafo único: A implementação do Programa poderá ocorrer de forma gradual, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira e com o planejamento definido pela Administração Municipal.

Art. 4º - O Programa será promovido e gerido pela Secretaria Municipal de Educação, utilizando-se, preferencialmente, das estruturas administrativas já existentes.

Art. 5º - A instituição do Programa de que trata esta Lei não implica criação de órgão, conselho, sistema, unidade administrativa, cargo ou função pública.

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei e estabelecer as normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sumaré,

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE SUMARÉ DE TODOS

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos
Rua Dom Barreto, 1.303, Centro
Sumaré - SP

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Art. 16 da Lei Complementar 101/00)

ENTE: Município de Sumaré
PERÍODO: Exercícios de 2026, 2027 e 2028.

PMS nº 20423/2025
Impacto nº 036/2026

I – DO OBJETO

Instituição do Programa Municipal de Alimentação Complementar

II – DO MOTIVO

A presente proposta tem por finalidade instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Programa Municipal de Alimentação Complementar no Período de Férias e Recesso Escolar, destinado aos estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Sumaré.

A iniciativa parte do reconhecimento de que a alimentação adequada constitui elemento relevante para o desenvolvimento, o bem-estar e a proteção integral dos estudantes, especialmente nos períodos em que as atividades escolares regulares encontram-se suspensas.

Diante o exposto acima, teríamos o valor dos acréscimos, conforme quadro abaixo:

Descrição	Total Débito	nº parcelas	Valores
Fornecimento Cesta Básica Alunos Recesso	R$ 173,17	21122	R$ 3.657.696,74
IMPACTO MENSAL			**R$ 3.657.696,74**

III – DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

a) Exercício de 2026:

+ Resultado Financeiro em 31/12/2025	147.916,00
+ Receita Prevista para o exercício de 2026	1.499.682.176,38
Receita Corrente Líquida Projetada para o exercício de 2026	1.417.358.287,08
-Despesa Prevista para o exercício de 2026 (considerando duodécimo)	1.496.542.219,26
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2026	3.287.873,12
Acréscimo das Despesas totais com Projeto em 2026	3.657.696,74
Acréscimo Gasto com Pessoal	-
- Impacto Financeiro	**111,248%**
- Impacto Orçamentário	**0,244%**
- Impacto Despesa com Pessoal	**0,000%**

b) Exercício de 2027:

+ Resultado Financeiro Previsto para 31/12/2026	3.287.873,12
+ Receita esperada para o exercício de 2027	1.597.255.000,00
Receita Corrente Líquida Projetada para o exercício de 2027	1.516.573.367,18
-Despesa Prevista para o exercício de 2027 (considerando duodécimo)	1.565.309.900,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2027	35.232.973,12
Acréscimo das Despesas totais com Projeto em 2027	7.315.393,48
Acréscimo Gasto com Pessoal	-
- Impacto Financeiro	**20,763%**
- Impacto Orçamentário	**0,458%**
- Impacto Despesa com Pessoal	**0,000%**

c) Exercício de 2028:

+ Resultado Financeiro Previsto para 31/12/2027	35.232.973,12
+ Receita esperada para o exercício de 2028	1.623.904.000,00
Receita Corrente Líquida Projetada para o exercício de 2028	1.592.402.035,53
-Despesa Prevista para o exercício de 2028 (considerando duodécimo)	1.591.425.920,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2028	67.711.053,12

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p64dd2e5062f9a

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Art. 16 da Lei Complementar 101/00)

Acréscimo das Despesas totais com Projeto em 2028	7.644.586,19
Acréscimo Gasto com Pessoal	-
- Impacto Financeiro	**11,290%**
- Impacto Orçamentário	**0,471%**
- Impacto Despesa com Pessoal	**0,000%**

IV – DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS

Para fins de estimativa, foi considerada a estimativa apresentada pela SME.
Para os exercícios de 2027 e 2028 foi considerado a receita prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária vigente.

Sumaré, 26 de outubro de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p64dd2e5062f9a

Assinado por ADEMIR DE OLIVEIRA TERUEL Secretário Secretário Municipal de Finanças e Orçamentos 177.672.958-77 em 26/10/2026 11:26:54
Assinatura digital avançada.

Assinado por WILLIAN ANDERSON DA COSTA NUNES BARRETO Outros Economista Municipal 333.926.858-44 em 26/10/2026 10:23:45
Assinatura digital avançada.